



MPRJ 2020.00341644

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O presente procedimento foi instaurado *ex officio* em maio de 2020, a fim de acompanhar as medidas que estariam sendo adotadas pelos I e II Conselhos Tutelares do Município de Niterói diante da Pandemia de COVID-19 (fls. 04/14).

Inicialmente, os referidos Conselhos informaram as medidas que estariam sendo adotadas em ata de reunião, realizada em 15 de abril de 2020, entre esta PJIJ e os citados Conselhos Tutelares.

Nesse sentido, foram esclarecidas as questões acerca da realização de visitas, funcionamento da linha telefônica do plantão, os veículos utilizados para realização das visitas (fls. 07/12).

Às fls. 17/18, o I Conselho Tutelar informou a escala realizada entre os conselheiros tutelares e os funcionários, bem como apresentou a lista dos funcionários afastados, em razão de estarem em grupo de risco.

Às fls. 22/24, o II Conselho Tutelar descreveu as atividades desempenhadas e as cautelas adotadas.

Às fls. 35/36 e 38/39, o relatório da SASDH informa o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares, as medidas adotadas para prevenção da COVID-19, os equipamentos disponíveis para trabalho e os reparos realizados nos veículos.

Às fls. 44/45, o II Conselho Tutelar relatou que atendeu de forma plena toda e qualquer demanda enviada e informou seu novo horário de funcionamento.

brs



À fl. 151, consta o relatório do I Conselho Tutelar, informando que alguns de seus funcionários foram contaminados e solicita a desinfecção das dependências.

Às fls. 181/201, consta a nota técnica da SASDH.

Às fls. 209/211, consta o relatório com a informação das doses de vacina tomadas pelos funcionários do I Conselho Tutelar.

**É o relatório do processado.**

Considerando a flexibilização das medidas sanitárias municipais (Decreto Nº 14343/2022), bem como o decreto do fim do estado de emergência, por parte da União, no que tange ao COVID-19, consoante a Portaria GM/MS nº 913, não se justifica a continuidade da atuação desta Promotoria da Justiça da Infância e da Juventude, motivo pelo qual promovo o **ARQUIVAMENTO** deste feito.

Na forma do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227 de 12 de julho de 2018, cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, quanto a esta promoção, no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação.

Por outro lado, e de acordo com o inciso II, do art. 80, também da Resolução GPGJ nº 2.227/18, encaminhe-se cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência.

Após o registro no MGP com inserção desta peça em ordem cronológica, remeta-se ao presente ao arquivo deste órgão de execução, mantendo-se a documentação à disposição dos órgãos correccionais, consoante o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 016/18 e no §4º, do art. 13, da Resolução CNMP 174/17.

Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, encaminhem-se ao Arquivo Permanente do Ministério Público, conforme determina o art. 78 e parágrafo único da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Junte-se documento anexo.

Niterói, 21 de março de 2023.

**Flavia da Matta Xavier Reis**  
**Promotora de Justiça**